

**Despacho (extrato) n.º 13192/2013**

Por despacho de 20/09/2013, do Presidente da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo, António da Costa Dieb, e ao abrigo do disposto nas alíneas f) e g) do artigo 27.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, foi autorizado o exercício de acumulação de funções públicas, nomeadamente a realização de atividades docentes ou de investigação, na área da arquitetura, ao Técnico Superior do mapa de pessoal da CCDRA, Pedro Miguel Hernandez Salvador Guilherme.

2 de outubro de 2013. — O Vice-Presidente, *Rui Mendes*.  
207300168

**Direção-Geral das Autarquias Locais****Declaração (extrato) n.º 214/2013**

Para os devidos efeitos, torna-se público, após homologação da ata do júri constituído para o efeito, que Filipe Manuel de Almeida Nunes concluiu com sucesso o período experimental para ingresso na carreira e categoria de Técnico Superior a que esteve sujeita.

O tempo de duração do referido período experimental conta para efeitos da atual carreira e categoria.

26 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral, *Lucília Ferra*.  
207300613

**Direção-Geral do Património Cultural****Anúncio n.º 323/2013****Inscrição do “Kola San Jon” (Bairro do Alto da Cova da Moura, Amadora) no Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial**

1 — Nos termos do n.º 2 do Artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, conjugado com o disposto pela alínea d) do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 115/2012, de 25 de maio, faço público que, por decisão de 30 de setembro de 2013, a Diretora-Geral do Património Cultural decidiu favoravelmente sobre o pedido de inscrição do “Kola San Jon” (Bairro do Alto da Cova da Moura, Amadora) no *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial*, apresentado pela Associação Cultural Moinho da Juventude.

2 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação do “Kola San Jon” teve por fundamento, no enquadramento dos critérios de apreciação a que se refere o Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho:

2.1 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial enquanto reflexo da identidade da comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura (Município da Amadora) em que esta tradição se pratica;

2.2 — A importância de que se reveste esta manifestação do património cultural imaterial pela sua profundidade histórica, dimensão ritual e ancoragem social na respetiva comunidade;

2.3 — A produção e reprodução efetivas que caracterizam esta manifestação do património cultural na atualidade, devendo ser salientado o papel de mobilização social e de reforço identitário que esta prática cultural desempenha no interior da respetiva comunidade;

2.4 — A efetiva transmissão intergeracional desta manifestação do património cultural imaterial no âmbito da respetiva comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura, devendo ser salientado que na dinâmica da transmissão da prática assume lugar de crucial importância a própria Associação Cultural Moinho da Juventude, responsável pela iniciativa de proteção legal do “Kola San Jon”;

2.5 — A importância de que se reveste o pedido de inventariação em apreço pelo facto de ter resultado de um processo despoletado pela própria comunidade do Bairro do Alto da Cova da Moura, tendo em vista a salvaguarda da tradição do “Kola San Jon” à escala local, com a participação ativa da própria comunidade;

2.6 — As medidas de salvaguarda e valorização preconizadas pela Associação Cultural Moinho da Juventude para a tradição em apreço, designadamente as de âmbito cultural e científico.

3 — A decisão da Direção-Geral do Património Cultural sobre o pedido de inventariação do “Kola San Jon” (Amadora), teve ainda por fundamento:

3.1 — A conformidade do pedido de inventariação com os requisitos definidos conjuntamente pelo Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, e pela Portaria n.º 196/2010, de 9 de abril;

3.2 — A ausência de pareceres contrários à conclusão do procedimento de inventariação: a) em sede da fase de consulta direta sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o n.º 1 do Artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho; b) em sede da fase de consulta pública sobre o procedimento de inventariação, a que se refere o Artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho;

3.3 — O facto de que o pedido de inventariação resultou da iniciativa da comunidade, dos grupos e dos indivíduos que asseguram a prática e a transmissão do “Kola San Jon” (Amadora), tendo em vista a valorização desta manifestação do património cultural imaterial à escala nacional.

4 — Em resultado da conclusão do procedimento de inventariação de “Kola San Jon” (Amadora) a respetiva Ficha de Inventário é disponibilizada publicamente na página eletrónica de acesso ao *Inventário Nacional do Património Cultural Imaterial* (endereço web: [www.matri-zpci.dgpc.pt](http://www.matri-zpci.dgpc.pt)), de acordo com o Artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho.

5 — Conforme previsto no Artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 139/2009, de 15 de junho, a inventariação do “Kola San Jon” (Amadora) é objeto de revisão ordinária em períodos de 10 anos, sem prejuízo de revisão em período inferior sempre que sejam conhecidas alterações relevantes, sendo que qualquer interessado pode suscitar, a todo o tempo, a revisão ou a atualização do respetivo inventário.

30 de setembro de 2013. — A Diretora-Geral do Património Cultural, *Isabel Cordeiro*.

207299821

**PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS  
E MINISTÉRIO DAS FINANÇAS****Gabinetes dos Secretários de Estado da Cultura  
e Adjunto e do Orçamento****Portaria n.º 687/2013**

Considerando que, a 26 de março de 2007, o Ministério da Cultura e a Fundação de Serralves celebraram um Protocolo relativo ao financiamento do Fundo para a aquisição de obras de arte para a Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves, Protocolo cuja vigência cessa a 31 de dezembro de 2015, pelo valor total de 6,6 milhões de euros.

Considerando que, a 22 de março de 2011, foi celebrado um aditamento ao Protocolo acima referido e relativo à alteração de algumas das respetivas cláusulas, designadamente de natureza financeira, reduzindo o valor total para os 4,8 milhões de euros.

Considerando que se verificaram profundas alterações das circunstâncias subjacentes à celebração do Protocolo (26 de março de 2007) e ao respetivo Aditamento (22 de março de 2011), alteração que é consubstanciada no Programa de Assistência Económica e Financeira, PAEF, e resultou em nova redução do protocolo para os 3,350 milhões de euros.

Considerando a importância da Coleção do Museu de Arte Contemporânea da Fundação de Serralves e de garantir níveis de permanente atualização.

Considerando que, devido às condicionantes económico-financeiras, não foi aportado qualquer valor conducente à capitalização daquele Fundo por parte do Estado durante o exercício de 2012 e que verificará uma significativa redução total de €3.250.000, nos montantes a aportar até ao final da vigência do Protocolo, (exercício de 2015).

Nestes termos, em conformidade com o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor por força do disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 14º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, conjugado com o disposto no artigo 25º do Decreto-Lei n.º 155/92, de 28 de julho, e ao abrigo das competências delegadas nos termos do n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, e da alínea a) do n.º 1 do despacho n.º 15249/2012, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 230, de 28 de novembro de 2012, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura e pelo Secretário de Estado Adjunto e do Orçamento, o seguinte:

1 — Fica o Fundo de Fomento Cultural (FFC) autorizado a proceder à repartição de encargos decorrentes do protocolo e respetivos aditamentos celebrados até aos montantes globais a seguir indicados:

Em 2013 - € 500 000;  
Em 2014 - € 500 000;  
Em 2015 - € 500.000.

2 — Para o ano de 2013, a despesa encontra-se inscrita no Plano de Atividades do Fundo de Fomento Cultural, FFC, e tem cabimento na